



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01261/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Enilda Cléia Guedes da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02812/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Enilda Cléia Guedes da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 B VI.
 - 2.3. Matrícula: 123.663-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2537/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 08 de junho de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 30 de junho de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.639,18.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 44/46), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar o demonstrativo de tempo de contribuição da beneficiária. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 28752/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 57/58.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01261/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01261/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ENILDA CLÉIA GUEDES DA SILVA, matrícula 123.663-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2537/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 8 de Setembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO